



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.	
ASSUNTO: Apresentação de projeto arquitetônico para promoção da acessibilidade na Instituição de Educação Infantil - Creche e Ação Comunitária Sol Nascente.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 008384/2018/vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 4.963/2022
PARECER CME/JF Nº: 16/2024	APROVADO EM: 13/03/24

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a reforma e adequação de um banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, no primeiro pavimento do imóvel, onde funciona a **Creche e Ação Comunitária Sol Nascente** e do estabelecimento de prazo para sua execução.

A Instituição é destinada ao atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação e encontra-se situada na rua Luiz Creozol nº 163, bairro Nossa Senhora Aparecida, Juiz de Fora - MG.

A presente solicitação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc). Cabe informar que em dezembro de 2023, devido a uma reorganização do Departamento de Educação Infantil/SE, a Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP foi extinta, sendo a equipe de trabalho absorvida pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras – SAPIP, que além de suas atribuições pedagógicas também assumirá as atribuições administrativas referentes ao acompanhamento às instituições parceiras.

O registro e autorização de funcionamento da Instituição tem validade até 10 de maio de 2025, considerando a emissão do Parecer nº 48 - CME/JF, de 30 de novembro de 2022 e Portaria do Diretor nº 32, de 09 de março de 2023.

II. MÉRITO:

O Parecer nº 48/2022 - CME/JF de 30 de novembro de 2022, homologou a renovação



Lei Municipal nº 12.086/2010

do registro e autorização de funcionamento da **Creche e Ação Comunitária Sol Nascente** e solicitou:

[...]

apresentação de projeto arquitetônico constando, no 1º pavimento do imóvel (em que o acesso se faz por meio de rampa), a construção banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida, e banheiro para funcionários. Dessa forma, os espaços internos localizados no 1º pavimento do imóvel da **Creche e Ação Comunitária Sol Nascente** atenderão as diferentes funções de instituição de Educação Infantil, contendo estrutura básica ao atendimento às crianças de 02 e 03 anos, 11 meses e 29 dias.

[...]

Para essa solicitação, foram concedidos os prazos previstos na Resolução nº 001/2013 - CME/JF, art.24, Inciso X, conforme citamos abaixo:

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

A contar da data de recebimento (por escrito) do mencionado Parecer, os representantes legais deveriam apresentar o projeto arquitetônico até dia 02/10/2023.

Porém, em 22 de setembro de 2023, foi encaminhado no Processo Eletrônico supracitado - anexo 17, Ofício nº 02 datado de 20 de setembro de 2013, emitido pela Instituição, do qual extraímos:

[...]

O motivo para esta solicitação de prorrogação se deve à situação de saúde do Sr. Haroldo Araújo, membro da diretoria, que atualmente enfrenta problemas de saúde relacionados a uma cirurgia nos olhos. Essa situação o impossibilita, neste momento, de cumprir o prazo originalmente estabelecido para a entrega do projeto.

Diante dessas circunstâncias, gostaríamos de solicitar uma prorrogação de 60 dias para a entrega do referido projeto. Isso nos permitirá assegurar que o projeto seja concluído de forma adequada e atenda a todos os requisitos necessários para a construção do banheiro adaptado.

Parecer CME/JF nº 16/2024 - 2

Secretaria Executiva dos Conselhos

Avenida Getúlio Vargas, 200 / 2º piso – Centro – CEP: 36.010-110 – Juiz de Fora/MG

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhorsejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

[...]

Para deliberar quanto à prorrogação de prazo, este Conselho tomou por base o dispõe a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, art. 39, parágrafo único, que destacamos abaixo:

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Assim, foi emitido o Parecer nº 72/2023, datado de 01/11/22023 do qual salientamos:

“considerando a solicitação da Instituição e amparados pelo art. 39, parágrafo único da supramencionada Resolução, este Conselho concede o prazo solicitado de 60 dias (sessenta), a contar da data de recebimento deste Parecer, para que os responsáveis pela **Creche e Ação Comunitária Sol Nascente** apresentem projeto arquitetônico constando no 1º pavimento (em que o acesso se faz por meio de rampa), a construção do banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, e banheiro para funcionários.

Não foi informada a data na qual os representantes legais pela Instituição receberam o Parecer nº 72/2023.

Em 12/12/2023, a Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), encaminhou ao Conselho Municipal de Educação através da plataforma 1Doc, o projeto arquitetônico constando, no primeiro pavimento a construção do banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, sem laudo técnico. Imediatamente, o documento foi solicitado. Em em 05/02/2024, a equipe da SAPIP envia o laudo técnico do qual destacamos: “trata-se de reforma e adequação de um dos banheiros já existentes para esse se transformar em um banheiro adaptado (PcD)” para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida. “E que o mesmo poderá também ser utilizado pelos funcionários”.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

À vista do exposto, considerando os documentos encaminhados pela Instituição e amparados pelo art. 24 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme descrito no item



Lei Municipal nº 12.086/2010

“MÉRITO”, este Conselho estabelece o prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de recebimento deste Parecer pelos representantes legais pela **Creche e Ação Comunitária Sol Nascente**, para execução e conclusão das obras de banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

E solicita à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico Instituições Parceiras/SAPIP, que a partir do presente ano acompanhará à Instituição, que verifique o cumprimento do prazo legal, bem como a execução e conclusão das obra no imóvel, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 13 de março de 2024.

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 14 de março de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação